



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE			MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE CALÇADOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18565	PARECER Nº: 250/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 08/09/2022

### I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento apresentado pelo senhor **José Alves dos Santos Júnior**, responsável pela **Escola Cidadã Integral Técnica Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque**, localizada na cidade de Patos (PB), contendo a seguinte solicitação: **reconhecimento do Curso Técnico em Design de Calçados**.

### II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a **ECIT Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque** se encontra em situação pendente junto ao CEE e apresenta a necessidade de **reconhecimento do Curso Técnico em Design de Calçados**.

O Processo está instruído com requerimento de solicitação, planta baixa da unidade de ensino, Decreto do poder executivo, termo de responsabilidade, Proposta Pedagógica, Regimento Interno, Relação de professores e comprovação de formação.

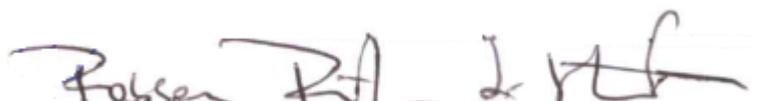
A Proposta Pedagógica e os documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados, o corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado, seu pedido está estruturado conforme artigo referente à Resolução CEE nº 340/2001. No Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições mínimas para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

### III – PARECER:

Considerando que **ECIT Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque** apresentou a documentação necessária ao atendimento da solicitação desse Processo, conforme a Análise nº 111/2022, da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, e o Relatório da GEAGE, emitido em 28 de julho de 2022, sou de parecer favorável ao **reconhecimento do Curso Técnico em Design de Calçados**, por um prazo de 4 (quatro) anos

É o parecer, salvo melhor juízo.

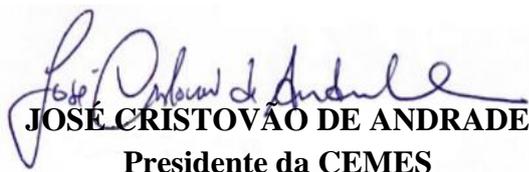
João Pessoa (PB), 8 de setembro de 2022.

  
**ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA**  
Relator

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2022.

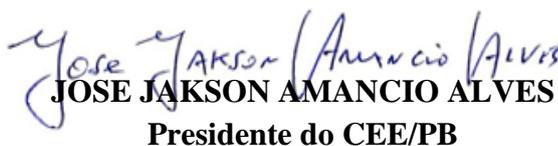


**OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 8 de setembro de 2022.



**OSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB